



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO – SERGIPE

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2020**

De 15 de maio de 2020

**Dispõe sobre prorrogação e adoção,  
no âmbito da Câmara Municipal, de  
medidas preventivas de contágio do  
COVID-19 e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DO  
SÃO FRANCISCO**, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a organização Mundial da Saúde – OMS – Classificou, em 11 de março de 2020, que a Covid-19, nova doença causada pelo novo coronavírus, é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa contaminada com a COVID-19, na transmissão desse vírus;

**CONSIDERANDO** que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas diagnosticadas com a COVID-19, em todo território nacional;

**CONSIDERANDO** que, no Estado de Sergipe já registra números expressivos de pessoas contaminadas e, inclusive, óbitos;

**CONSIDERANDO** que nesta municipalidade já há confirmação de 02 casos por contaminação comunitária.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO – SERGIPE**

**CONSIDERANDO** a Portaria nº188/2020, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara emergência em Saúde Pública De Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCov), bem como a Portaria nº356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto da Lei nº13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19 (Coronavírus);

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o que os termos do Decreto nº 40560, de 16 de março de 2020, do Estado de Sergipe, foram prorrogados até o dia 25.05.20;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Este Ato dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito do Poder Legislativo de Amparo do São Francisco, neste Estado.

**Art. 2º** - Apenas terão acesso à Câmara Municipal os parlamentares, servidores, e outros, desde que previamente autorizados pela Presidência da Casa.

§ 1º - As sessões ordinárias do Poder Legislativo Municipal ocorrerão, quando necessárias, nos dias regimentalmente designados, com a finalidade de apreciação e deliberação de matérias relevantes para a Municipalidade, havendo a simplificação do rito legislativo.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO - SERGIPE

§ 2º - A tramitação das proposições nas devidas comissões, sempre que necessário, serão realizadas por meio digital, através de e-mail, watasap ou qualquer outra forma de comunicação digital.

**Art. 3º** - Fica suspensa a realização nas dependências da Câmara Municipal de eventos coletivos não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das comissões.

**Paragrafo único.** Fica abrangida pela suspensão de que trata este artigo as sessões solenes, eventos de frentes parlamentares, e utilização do Plenário para realização de reuniões e atos convencionais.

**Art. 4º** - Fica suspensa a participação de servidores e parlamentares em eventos de capacitação, dentro e fora do Estado, pelo prazo de duração deste Ato.

**Art. 5º** - Os parlamentares e servidores que estiveram em locais onde houve infecção por COVID-19, constantes da lista do MS, serão afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias a contar do regresso dessas localidades.

§ 1º A pessoa abrangida pela hipótese deste artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação, à Presidência da Casa, para demais providências.

**Art. 6º** - A presidência fica autorizada a adotar outras medidas administrativas necessárias ao cumprimento deste Ato, inclusive mediante a redução temporária dos quantitativos de pessoas que podem permanecer simultaneamente em ambiente de uso coletivo da Câmara Municipal.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO – SERGIPE

**Art. 7º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 28 de abril de 2020.

**Art. 8º** – Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Amparo do São Francisco(SE), 19 de maio de 2020

---

**Cláudio Vieira Farias Campos**  
Presidente da Câmara de Vereadores